INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	928135-INSTITUTO DE PREV DOS SERV PÚBLICOS CASCAVEL	LORENZO WIRTTI	03/11/2026 09:54 (v 0.17)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	20/2026	Dispensa eletrônica

1. Objeto

1.1 Aquisição de armários, gaveteiros e suportes para monitores destinados ao IPMC.

1.1.1 O fornecimento inclui transporte, descarga, movimentação interna, montagem dos armários e gaveteiros quando necessária, ajustes e posicionamento dos bens completos e prontos para uso, sem custo adicional. Os suportes para monitores deverão ser entregues previamente montados.

Grupo 1 Armários e gaveteiros

Item	Descrição e especificações	Qtd. (un.)	Valor unitário	Valor total
01	Armário baixo de duas portas Dimensões: Altura: 75 cm; largura: 90 cm; profundidade: 50 cm. Materiais e acabamento: Estrutura e portas em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo e prateleira em MDP com espessura mínima de 25 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas. Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm, com acabamento bege na face interna. Configuração: Uma prateleira regulável de largura integral, formando dois níveis de armazenamento, sem divisória vertical central. Duas portas de abrir, com puxadores e dobradiças. Fechamento e base: Uma única fechadura para o conjunto das duas portas, instalada em uma delas, com trava interna na outra e duas chaves. Base estável, com proteção para não danificar o piso. Fornecimento: Bem novo, completo e pronto para uso. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, conforme a seção 5.	1	R$ 1.133,16	R$ 1.133,16
	Armário baixo de três portas Dimensões: Altura: 75 cm; largura: 135 cm; profundidade: 50 cm. Materiais e acabamento: Estrutura, portas e divisórias em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo em MDP com espessura mínima de 25 mm; prateleiras em MDP com espessura mínima de 18 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas. Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm, com acabamento bege na face interna.			

02	Configuração: Três módulos verticais, com uma prateleira por módulo, totalizando três prateleiras e seis espaços internos. Quatro espaços acessados pelas duas portas contíguas e dois pela terceira porta. Prateleira do módulo individual regulável em altura. A disposição interna deverá ser demonstrada em ficha técnica, desenho ou descrição técnica do produto ofertado. Portas, fechamento e base: Três portas de abrir, com puxadores e dobradiças. Uma fechadura individual em cada porta, totalizando três fechaduras por armário, com duas chaves por fechadura. Base estável, com proteção para não danificar o piso, e resistência compatível com a guarda de documentos e materiais de escritório. Fornecimento: Bem novo, completo e pronto para uso. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, conforme a seção 5.	2	R$ 1.533,66	R$ 3.067,32
03	Armário alto de duas portas Dimensões: Altura: 160 cm; largura: 80 cm; profundidade: 46 cm. Materiais e acabamento: Estrutura e portas em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo e prateleiras em MDP com espessura mínima de 25 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas. Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm, com acabamento bege na face interna. Configuração: Três prateleiras de largura integral, sendo uma central fixa e duas reguláveis, formando quatro níveis de armazenamento, sem divisória vertical central. Duas portas de abrir, com puxadores e dobradiças. Fechamento e estabilidade: Uma única fechadura para o conjunto das duas portas, instalada em uma delas, com trava interna na outra e duas chaves. Base estável, com proteção para não danificar o piso. Fixação contra tombamento incluída quando recomendada pelo fabricante, após autorização da fiscalização quanto ao ponto de fixação e às condições do local. Fornecimento: Bem novo, completo e pronto para uso. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, conforme a seção 5.	1	R$ 1.575,24	R$ 1.575,24
04	Gaveteiro com rodízios Dimensões: Altura total, incluindo os rodízios: 67 cm; largura: 46 cm; profundidade: 40 cm. Materiais e acabamento: Estrutura e tampo em MDP com espessura mínima de 15 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege e bordas protegidas por fita com espessura mínima de 1 mm. Gavetas e fechamento: Três gavetas: duas superiores menores e uma inferior maior, própria para pastas suspensas, acompanhada dos respectivos suportes. Corrediças metálicas e puxadores. Fechadura na gaveta superior, com duas chaves, sem exigência de travamento central das demais gavetas. Mobilidade e estabilidade: Quatro rodízios, sendo pelo menos dois com freio. Conjunto estável em uso normal, com abertura e fechamento regulares das gavetas e funcionamento dos freios. Fornecimento: Bem novo, completo e pronto para uso, admitindo-se entrega já montada ou montagem no IPMC, sob responsabilidade da contratada, com frete e eventual montagem incluídos no preço. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, conforme a seção 5.	3	R$ 698,35	R$ 2.095,05
Valor total do grupo 1				R$ 7.870,77

Grupo 2 Suportes para monitores

Item	Descrição e especificações	Qtd. (un.)	Valor unitário	Valor total
	Suporte para monitor Dimensões: Comprimento: 60 cm; profundidade: 25 cm; altura: 10 cm.			

05	Materiais e acabamento: MDF na cor branca, com espessura mínima de 15 mm, superfície lisa, acabamento uniforme e bordas protegidas. Configuração: Formato de U invertido, composto por tampo e dois apoios laterais, com frente e fundo abertos, sem gavetas. Base estável, com proteção nos pontos de contato com a mesa. Capacidade: Capacidade mínima de 15 kg de carga distribuída sobre o tampo, comprovada por declaração ou documentação técnica do fornecedor ou fabricante para o produto montado. Destinado à elevação e ao posicionamento do monitor, com ajuste de uso às condições de cada posto de trabalho. Fornecimento: Bem novo, completo e entregue previamente montado, sem serviço de montagem no IPMC, pronto para uso e com frete incluído. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo, conforme a seção 5.	11	R$ 87,99	R$ 967,89
Valor total do grupo 2				R$ 967,89
Valor total da contratação				R$ 8.838,66

1.2 Os bens são comuns, de fornecimento não continuado e aquisição única. A seleção será realizada por dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite vigente, o somatório anual aplicável e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

1.3 O julgamento proposto será pelo menor preço do grupo 1, composto dos itens 1 a 4, e pelo menor preço do suporte para monitor, item 5, que corresponde ao grupo 2 de organização da demanda e será disputado autonomamente. A participação será independente, com discriminação dos preços unitários e totais. A justificativa está no item 11 do ETP e será submetida à aprovação administrativa.

1.4 O grupo 1 reúne mobiliário da mesma família de fornecimento, com acabamento bege e logística comum de entrega e montagem. O agrupamento busca organizar a execução e compatibilizar os acabamentos, sem impor marca única. O suporte permanece em grupo separado por se tratar de acessório com mercado de fornecimento próprio.

1.5 Não se exige marca específica. A descrição completa deste Termo prevalecerá sobre a descrição resumida do catálogo, com seleção dos códigos CATMAT correspondentes no cadastro. Medidas aproximadas de referências de mercado não alteram automaticamente as medidas ou os demais requisitos de fornecimento.

1.6 Item 1 Armário baixo de duas portas

1.6.1 Quantidade: 1 unidade. Altura: 75 cm; largura: 90 cm; profundidade: 50 cm. Estrutura e portas em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo e prateleira em MDP com espessura mínima de 25 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas. Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm e acabamento bege na face interna.

1.6.2 Uma prateleira regulável de largura integral, formando dois níveis de armazenamento, sem divisória vertical central. Duas portas de abrir, com puxadores e dobradiças. Uma única fechadura no conjunto, instalada em uma porta, com trava interna na outra para permitir o fechamento de ambas, acompanhada de duas chaves. Base estável, com proteção para não danificar o piso.

1.7 Item 2 Armário baixo de três portas

1.7.1 Quantidade: 2 unidades. Altura: 75 cm; largura: 135 cm; profundidade: 50 cm. Estrutura, portas e divisórias em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo em MDP com espessura mínima de 25 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas.

1.7.2 Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm e acabamento bege na face interna. Prateleiras em MDP com espessura mínima de 18 mm. A estrutura deverá apresentar estabilidade e resistência compatíveis com a guarda de documentos e materiais de escritório.

1.7.3 Configuração com três módulos verticais e uma prateleira por módulo, totalizando três prateleiras e seis espaços internos. Quatro espaços serão acessados pelas duas portas contíguas e dois pela terceira porta. A prateleira do módulo individual será regulável em altura. A disposição das divisórias e prateleiras deverá ser demonstrada em ficha técnica, desenho ou descrição técnica do produto ofertado.

1.7.4 Três portas de abrir, com puxadores e dobradiças, correspondentes aos três módulos. Cada porta terá uma fechadura individual, totalizando três fechaduras por armário, acompanhadas de duas chaves por fechadura. Base estável, com proteção para não danificar o piso.

1.8 Item 3 Armário alto de duas portas

1.8.1 Quantidade: 1 unidade. Altura: 160 cm; largura: 80 cm; profundidade: 46 cm. Estrutura e portas em MDP com espessura mínima de 18 mm; tampo e prateleiras em MDP com espessura mínima de 25 mm. Revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege, acabamento uniforme e bordas protegidas.

1.8.2 Fundo em MDF com espessura mínima de 6 mm e acabamento bege na face interna. Três prateleiras de largura integral, sendo uma central fixa e duas reguláveis, formando quatro níveis de armazenamento, sem divisória vertical central.

1.8.3 Duas portas de abrir, com puxadores e dobradiças. Uma única fechadura no conjunto, instalada em uma porta, com trava interna na outra para permitir o fechamento de ambas, acompanhada de duas chaves. Base estável, com proteção para não danificar o piso.

1.8.4 Quando recomendada pelo fabricante para prevenção de tombamento, a fixação integra o fornecimento e será executada pela contratada, após autorização da fiscalização quanto ao ponto de fixação e às condições do local.

1.9 Item 4 Gaveteiro com rodízios

1.9.1 Quantidade: 3 unidades. Altura total, incluindo os rodízios: 67 cm; largura: 46 cm; profundidade: 40 cm. Estrutura e tampo em MDP com espessura mínima de 15 mm, revestimento melamínico de baixa pressão na cor bege e bordas protegidas por fita com espessura mínima de 1 mm.

1.9.2 Três gavetas: duas superiores menores e uma inferior maior, própria para pastas suspensas, acompanhada dos respectivos suportes. Gavetas com puxadores e corrediças metálicas. Fechadura na gaveta superior, acompanhada de duas chaves. Não se exige travamento central das demais gavetas.

1.9.3 Quatro rodízios, sendo pelo menos dois com freio. O conjunto deverá permanecer estável em uso normal, com abertura e fechamento regulares das gavetas e funcionamento dos freios.

1.10 Item 5 Suporte para monitor

1.10.1 Quantidade: 11 unidades. Comprimento: 60 cm; profundidade: 25 cm; altura: 10 cm. MDF branco com espessura mínima de 15 mm, superfície lisa, acabamento uniforme e bordas protegidas. Formato de U invertido, composto de tampo e dois apoios laterais, com frente e fundo abertos, sem gavetas.

1.10.2 Capacidade mínima de 15 kg de carga distribuída sobre o tampo, comprovada por declaração ou documentação técnica do fornecedor ou fabricante para o produto montado. Base estável e proteção nos pontos de contato com a mesa. O suporte destina-se à elevação e ao posicionamento do monitor, com ajuste de uso às condições de cada posto de trabalho.

1.11 Todos os bens deverão ser novos, sem uso anterior, completos e sem avarias, trincas, lascas, empenamentos ou defeitos de acabamento. Portas, gavetas, corrediças, fechaduras, rodízios e demais componentes deverão funcionar regularmente. A contratada fornecerá os acessórios e as ferragens necessários ao uso.

2. Justificativa

2.1 A aquisição atende à necessidade de organizar e guardar documentos e materiais de trabalho nos ambientes administrativos do IPMC e de adequar o posicionamento dos monitores utilizados pelos servidores, conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar da Requisição de Compras nº 48/2026.

2.2 A distribuição prevista é: Setor de Investimentos, um armário baixo de três portas, um armário alto de duas portas e dois gaveteiros; Setor de Benefícios, um armário baixo de duas portas e um gaveteiro; Setor Jurídico, um armário baixo de três portas. Os onze suportes serão de uso geral, conforme a organização dos postos de trabalho.

2.3 As quantidades correspondem às demandas setoriais identificadas. O fornecimento pronto para uso permite utilizar os bens após o recebimento, define a responsabilidade do fornecedor pela montagem e evita que essa atividade seja transferida aos servidores ou dependa de contratação posterior pelo IPMC.

2.3.1 Somente o Setor de Investimentos encaminhou Comunicação Interna solicitando armários, com medidas e detalhamento técnico parcial. Os setores de Benefícios e Jurídico comunicaram suas necessidades verbalmente, sem Comunicação Interna própria. A formalização da demanda, o ETP e este TR consolidam as quantidades, a distribuição e as especificações dos bens, sujeitos à ratificação da equipe de planejamento.

2.4 Armários e gaveteiros poderão ser entregues já montados ou montados na sede do IPMC, sob responsabilidade da contratada e sem custo adicional. Os suportes serão entregues previamente montados e prontos para uso. Não se exigirá sede ou estabelecimento em Cascavel, nem a contratação de montador indicado pelo IPMC.

2.5 A fundamentação da solução, da estimativa das quantidades e do parcelamento consta do ETP vinculado à demanda. A identificação da contratação no PCA 2026 e sua comprovação deverão acompanhar a instrução do processo.

3. Qualificação Técnica e Amostra

3.1 Não será exigido atestado de capacidade técnica para o fornecimento, considerando a natureza comum dos bens e a baixa complexidade da montagem acessória. A dispensa de atestado não afasta a obrigação de comprovar as características dos produtos e de cumprir as especificações deste Termo.

3.2 A habilitação será verificada preferencialmente por meio do SICAF e de consultas aos sistemas oficiais, admitida documentação complementar quando necessária. Serão exigidas habilitação jurídica compatível com o fornecedor, inscrição no CNPJ, inscrição estadual ou municipal pertinente quando cabível, regularidade fiscal federal, estadual e municipal competente, regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além das declarações legais aplicáveis.

3.3 Serão verificadas a inexistência de impedimentos para contratar e as declarações relativas ao trabalho de menores, às reservas legais de cargos e ao atendimento das condições de habilitação. A Administração observará a pessoa atingida, a abrangência e o prazo de cada sanção encontrada nos cadastros oficiais.

3.4 Será dispensada a documentação de qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor estimado inferior a um quarto do limite vigente da dispensa para compras em geral. A aprovação do TR e do aviso deverá abranger essa escolha. Permanecem as demais exigências de habilitação previstas neste Termo.

3.5 O tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a regularização fiscal e trabalhista no momento legal e a contratação preferencial nas dispensas por valor. As condições de participação e eventual exclusividade deverão constar do aviso, com a fundamentação correspondente.

3.6 Não será exigida amostra física dos bens.

3.7 O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá informar, na proposta ajustada, a marca e o modelo ou referência de fabricação dos produtos ofertados e apresentar ficha técnica, catálogo, desenho ou descrição técnica suficiente para verificar o atendimento às especificações deste Termo. Para produtos de fabricação própria, admite-se documentação técnica emitida pelo fornecedor, com sua identificação e responsabilidade pelas informações.

4. Condições de Participação e Julgamento

4.1 Poderão participar da dispensa eletrônica exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as disposições da LC nº 123/2006.

4.2 A proposta deverá atender às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e conter, no mínimo, a descrição do objeto ofertado, marca e/ou modelo, quando aplicável, quantidade, valor unitário e valor total, além das demais informações exigidas para a contratação.

4.3 O critério de julgamento será o de menor preço do grupo 1, abrangendo os itens 1 a 4, e de menor preço do item 5, correspondente ao grupo 2 e disputado autonomamente. A proposta para o grupo 1 deverá abranger todos os seus itens, com discriminação dos preços unitários e totais. Serão observados os limites de aceitabilidade de cada item e do grupo, sem compensação de preço unitário superior ao limite admitido por desconto em outro item.

4.4 A etapa de lances terá duração entre 6 (seis) e 10 (dez) horas, com horários de abertura e encerramento definidos no Aviso de Contratação Direta, observadas as regras de funcionamento da plataforma Compras.gov.br. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo), observado o julgamento estabelecido no item 4.3.

4.5 Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos incisos I a IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável, nos seguintes termos:

4.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

4.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais e outros documentos que evidenciem o cumprimento de obrigações contratuais anteriores.

4.5.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, do Decreto Municipal nº 18.513/2024 e da Portaria nº 017/2026 /IPMC (item 3 do ETP).

4.5.3.1 Para fins de aplicação do critério de desempate, serão consideradas ações de equidade aquelas relacionadas a medidas de inserção, participação e ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, inclusive quanto à ocupação de cargos de liderança; promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e ocupação; igualdade de remuneração e paridade salarial; práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual; programas voltados à equidade de gênero e raça; e ações de saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.5.3.2 A comprovação das ações de equidade poderá ser realizada por meio de documentos idôneos que evidenciem a adoção e implementação das referidas práticas, tais como políticas internas formalizadas (código de ética, regimento interno, políticas de diversidade e inclusão, entre outros), programas ou projetos institucionais voltados à equidade, relatórios ou evidências de práticas adotadas, comprovantes de treinamentos, campanhas ou ações internas, ou outros documentos que demonstrem, de forma objetiva, a implementação das ações.

4.5.3.3 A avaliação das ações de equidade observará, de forma subsidiária, a lógica de classificação por níveis (ouro, prata ou bronze) parametrizados na plataforma Compras.gov.br, em consonância com o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, com o Decreto Municipal nº 18.513/2024 e com a Portaria nº 017/2026/IPMC.

4.5.3.4 Caso a documentação apresentada não comprove o nível declarado pelo licitante, a Administração procederá à desconsideração do nível indicado, podendo promover o reenquadramento para nível inferior compatível com as evidências apresentadas, mediante decisão motivada e aplicação uniforme a todos os licitantes.

4.5.3.5 A classificação no critério de equidade observará a ordem decrescente dos níveis efetivamente comprovados, priorizando-se, sucessivamente, os níveis ouro, prata e bronze, conforme parametrização do sistema Compras.gov.br.

4.5.3.6 Após a verificação da documentação apresentada, poderá haver reordenação da classificação entre os licitantes empatados, conforme o nível efetivamente comprovado, observados os critérios previstos neste Termo de Referência.

4.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 e do Decreto nº 12.304/2024.

4.5.4.1 Para fins de aplicação do critério de desempate, será considerado programa de integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à prevenção, detecção e remediação de irregularidades, fraudes e atos ilícitos, bem como à promoção da ética e da conformidade.

4.5.4.2 A comprovação poderá ser realizada por meio de documentos que evidenciem a existência e a implementação do programa, tais como código de ética ou conduta, políticas internas de integridade ou anticorrupção, canal de denúncias ou mecanismo equivalente, designação de responsável pela integridade ou função correlata, registros de treinamentos, comunicações internas ou ações de conscientização, ou outros elementos que demonstrem, de forma objetiva, a efetividade das medidas adotadas.

4.5.4.3 A análise do programa de integridade limitar-se-á à verificação da existência e implementação das medidas declaradas, não cabendo à Administração a atribuição de níveis de maturidade ou classificação do programa.

4.5.5 Os procedimentos para aplicação dos critérios de desempate previstos nos subitens 4.5.3 e 4.5.4 observarão, no que couber, a Lei nº 14.133 /2021, o Decreto Municipal nº 18.513/2024, a Portaria nº 017/2026/IPMC, as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma Compras.gov.br e as orientações normativas supervenientes aplicáveis.

4.5.6 A comprovação dos critérios previstos nos subitens 4.5.3 e 4.5.4 será exigida somente na hipótese de empate entre propostas. As diligências poderão esclarecer, autenticar ou confirmar documentos e complementar informações já apresentadas tempestivamente, vedado suprir a ausência de documento essencial à comprovação do benefício invocado. A falta de comprovação implicará perda do respectivo benefício de desempate, sem desclassificação da proposta ou inabilitação por esse motivo, observado o reenquadramento admitido no item 4.5.3.4.

4.5.7 A documentação comprobatória dos critérios de equidade e integridade poderá ser solicitada conjuntamente com a proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a aplicação dos critérios de desempate.

4.5.8 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Encerradas as etapas de lances e de aplicação dos critérios de desempate, a Administração poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas.

4.7 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando houver, observadas as condições e especificações deste Termo de Referência e o prazo estabelecido na convocação.

4.8 A proposta poderá ser desclassificada quando apresentar desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, contiver vício insanável ou apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, quando aplicável. Poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos para análise da proposta, conforme a legislação aplicável.

4.9 Encerrada a fase de julgamento das propostas, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada mediante consulta ao SICAF ou, quando necessário, mediante convocação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos para a contratação.

4.10 A habilitação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos exigidos para a contratação, observadas as regras de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências para classificação da proposta ou habilitação, será convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação e as regras aplicáveis à dispensa eletrônica.

4.12 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida neste Termo de Referência.

4.13 Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, o procedimento seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

5. Execução do Objeto

5.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A entrega dos produtos completos e prontos para uso deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento comprovado da Ordem de Compra pela Contratada, incluída a conclusão da montagem quando necessária.

5.2.1 Os armários e gaveteiros poderão ser entregues já montados ou montados na sede do IPMC, sob responsabilidade da Contratada e dentro do mesmo prazo e preço. Não será exigida a contratação de montador indicado pelo IPMC nem estabelecimento em Cascavel. Os suportes para monitores deverão chegar previamente montados e prontos para uso.

5.3 A Contratada deverá indicar representante para manter comunicação com o Fiscal da Contratação durante a execução do objeto.

5.4 As comunicações entre a Contratada e o Fiscal da Contratação poderão ocorrer por meio de ofício, protocolo, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal admitido pela Administração.

5.5 A entrega será realizada na Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-021, em dia útil e horário previamente ajustado com o Fiscal da Contratação, pelo telefone (45) 3220-1600 ou por comunicação eletrônica ao IPMC. O agendamento não altera o prazo de entrega.

5.6 A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega dos produtos no local indicado, sem qualquer ônus adicional para o IPMC. O preço compreenderá tributos, frete, seguro quando necessário, descarga, movimentação interna, mão de obra, deslocamentos, ferramentas, ferragens, eventual montagem dos armários e gaveteiros, montagem prévia dos suportes, ajustes, nivelamento, posicionamento e retirada das embalagens e resíduos.

5.7 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais, acessórios, certificados e demais documentos necessários à sua utilização.

5.8 O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência de suas características, quantidades e condições de conservação, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9 Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer outra irregularidade serão recusados, total ou parcialmente, devendo a Contratada corrigir ou substituir os bens em até 7 (sete) dias corridos do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para o IPMC. Admite-se prorrogação excepcional, justificada antes do vencimento e expressamente aceita pela Administração.

5.10 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, materiais, componentes e montagem, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.11 Durante o período de garantia, a Contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para o IPMC, o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos cobertos, no prazo e nas condições do item 5.9. A garantia inclui peças, assistência, mão de obra, transporte, retirada e reinstalação, sem exigência de assistência técnica sediada em Cascavel. A retirada para reparo será documentada.

5.12 A Contratada deverá verificar previamente com a fiscalização as condições de acesso e a logística de descarga e montagem, sem visita técnica obrigatória. Seus profissionais deverão ser identificados, preservar o ambiente e os bens existentes e cumprir as orientações de acesso ao IPMC. As embalagens protegerão os bens durante o transporte; os resíduos serão recolhidos e destinados adequadamente pela Contratada. As chapas de madeira deverão ter origem regular. A contratação não inclui retirada, alienação ou descarte de patrimônio existente.

5.13 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e funcionamento dos produtos fornecidos, nem prejudica a aplicação das garantias previstas neste Termo de Referência.

5.14 Na hipótese de ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar o fato ao Fiscal da Contratação, apresentando a respectiva justificativa e as providências adotadas para regularização.

6. Obrigações do Contratante

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Designar fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, na forma prevista na Lei 14.133/21.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.5 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

6.6 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.7 Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a execução, no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8 Disponibilizar, quando necessário, informações e acesso aos registros administrativos indispensáveis à fiscalização do contrato.

6.9 Formalizar por escrito as orientações, notificações e decisões relativas à execução contratual, quando necessário.

6.10 Realizar o recebimento dos produtos, observando as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11 Comunicar à Contratada, quando necessário, a ocorrência de fatos que possam interferir na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos estabelecidos.

7. Obrigações da Contratada

7.1 Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2 Cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à reserva de cargos prevista em lei, quando cabível.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

7.4 Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do objeto.

7.5 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.6 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

7.7 Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.8 Regularizar, no prazo estabelecido pela Contratante, as falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto.

7.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida a subcontratação.

7.11 Entregar os produtos nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias à entrega.

7.12 Fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento e conservação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13 Informar, quando solicitado ou exigido na proposta, a marca e o modelo dos produtos fornecidos, disponibilizando ficha técnica, catálogo ou documentação necessária à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

7.14 Cumprir a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, materiais, componentes e montagem, responsabilizando-se, durante o período de garantia, pelo reparo ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos cobertos, sem custos adicionais para a Contratante, nos termos da seção 5.

7.15 Substituir, sem custos adicionais para a Contratante, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou quaisquer outras irregularidades verificadas no recebimento ou durante o período de garantia.

7.16 Fornecer, quando aplicável, manuais, certificados, acessórios e demais documentos necessários à utilização, instalação, operação ou comprovação da regularidade dos produtos.

8. Recebimento do Objeto

8.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, em até 2 (dois) dias úteis da entrega completa, mediante conferência das quantidades, características e condições dos produtos, com registro de eventuais pendências.

8.1.1 Constatada a conformidade, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante registro detalhado do atendimento às exigências. O recebimento definitivo pressupõe a conclusão da montagem necessária, dos ajustes e do posicionamento dos bens, com funcionamento regular dos componentes.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com este Termo ou com a proposta aceita, devendo ser corrigido ou substituído no prazo e nas condições do item 5.9, sem ônus adicional para o IPMC. Os prazos de verificação da parcela rejeitada serão contados de sua regularização.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e segurança dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas em lei.

8.4 O recebimento definitivo não impede a verificação posterior de vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega, permanecendo a Contratada responsável pelas obrigações decorrentes da garantia e da legislação aplicável.

9. Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal correta, devidamente atestada, observada a conclusão da liquidação da despesa e a ordem cronológica legal. Será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, com aplicação dos procedimentos dos itens 9.5 e 9.6 em caso de irregularidade.

9.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo previsto.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será comunicada para saneamento. O prazo de pagamento começará após a regularização da pendência imputável à Contratada, sem ônus para a Contratante, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

9.4 A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do objeto contratado, observadas as exigências legais aplicáveis.

9.5 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, esta deverá ser notificada para regularização ou apresentação de defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

9.6 A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária superveniente, isoladamente, não autoriza reter pagamento devido por fornecimento efetivamente executado e recebido. A Administração adotará as medidas de regularização, responsabilização ou extinção cabíveis, mediante procedimento regular, ressalvadas as retenções expressamente previstas em lei e as determinações competentes.

9.7 O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

9.8 Considera-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.9 Em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições do regime tributário comprovado pela Contratada.

9.10 A Contratada poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses e condições previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

10. Instrumento Contratual

10.1 A contratação será formalizada por Nota de Empenho acompanhada de Ordem de Compra ou outro instrumento hábil, em substituição ao termo de contrato, com fundamento no art. 95, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor. O instrumento incorporará este Termo, o Aviso e a proposta aceita, aplicando-se o art. 92 da mesma Lei, no que couber.

10.2 A vigência do instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento comprovado da Ordem de Compra, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses contada do recebimento definitivo e das demais obrigações que sobrevivam à vigência. Não se trata de serviço ou fornecimento contínuo; eventual prorrogação observará o regime legal do objeto por escopo e será registrada nos autos.

10.3 Após a homologação do resultado, a empresa vencedora será convocada para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificada, aceita pela Administração.

10.4 Poderão ser incorporadas ao instrumento equivalente as condições e vantagens apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinentes, compatíveis e não conflitantes com as disposições deste Termo de Referência.

10.5 Por ocasião da formalização da contratação, será verificada, por meio do SICAF e de outros meios cabíveis, a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

10.6 Caso a licitante convocada não aceite ou retire o instrumento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, nos termos da legislação aplicável.

10.7 A Administração providenciará a divulgação do instrumento e dos atos pertinentes no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observadas as condições de eficácia e os prazos aplicáveis à contratação direta.

10.8 Independentemente do instrumento utilizado para formalização da contratação, permanecem aplicáveis as obrigações relativas à garantia dos produtos, aos prazos de entrega, ao recebimento, à substituição de produtos em desacordo e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. Reajuste e Reequilíbrio

11.1 Os preços permanecerão fixos por um ano, contado de 28/10/2026, data do orçamento estimado. Após esse período, as obrigações de fornecimento remanescentes legalmente alcançadas pelo reajuste serão atualizadas pelo INPC/IBGE. Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de um ano, contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior

11.2 No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas ou suprimidas, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.3 Havendo necessidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, o pedido será analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Os preços poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso haja, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, quando aplicável.

11.5 A extinção da contratação não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

11.6 Não será devido acréscimo ordinário por frete, deslocamentos, descarga ou montagem que já integram o objeto e o preço ofertado. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo de 1 (um) mês da conclusão da instrução necessária, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo de prazo específico previsto na regulamentação aplicável.

12. Controle e Fiscalização

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Contratante, na forma da Lei 14.133/21 e dos normativos internos aplicáveis.

12.2 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, com a finalidade de subsidiar sua atuação e prevenir riscos na execução contratual.

12.3 A fiscalização de todos os itens dos grupos 1 e 2 será exercida pelos seguintes servidores, conforme a Portaria nº 38/2026-IPMC:

12.3.1 Ediane Teresinha Dumke, matrícula nº 18.325-3, Fiscal Titular.

12.3.2 Ronaldo Marcos Correa, matrícula nº 12.534-2, Fiscal Suplente, para atuação nas ausências e impedimentos da titular, nos termos do ato de designação.

12.4 A Contratante poderá realizar inspeções e verificações a qualquer tempo para avaliar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da Contratada.

12.6 O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.7 A fiscalização verificará quantidades, dimensões, materiais e espessuras comprováveis, cores, acabamento, prateleiras e compartimentos, fechaduras e chaves, rodízios, estabilidade, funcionamento e garantia, a documentação da capacidade do suporte e a conclusão da montagem necessária. A fiscalização não autoriza alteração informal das especificações.

12.8 A gestão administrativa da contratação caberá ao servidor formalmente designado pelo IPMC, cuja identificação e ato de designação constarão do processo. As competências para o recebimento definitivo observarão a designação correspondente.

13. Subcontratação

13.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. Admite-se a subcontratação de atividades acessórias de transporte e montagem, mediante prévia autorização expressa da Contratante, nos casos permitidos pela legislação vigente, sem custo adicional e sem alteração de especificações ou prazos.

13.2 A Contratada apresentará a identificação do terceiro, o escopo e a documentação de capacidade compatível com a atividade, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, equipe, encargos, danos, qualidade e garantia, sem vínculo de pagamento entre o IPMC e o subcontratado. Serão observadas as vedações legais de vínculos com agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização.

14. Alteração Subjetiva

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, ou sua incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Contratante quanto à continuidade do contrato.

15. Garantia Contratual

15.1 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, o baixo valor e a baixa complexidade dos objetos, bem como a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia adicional.

16. Extinção do Contrato

16.1 Nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações previstas neste Termo de Referência;

16.1.2 O desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

16.1.3 A perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade necessárias à manutenção da contratação;

16.1.4 A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa a execução do objeto contratado;

16.1.5 A decretação de falência, dissolução da sociedade ou situação que comprometa a capacidade de execução contratual;

16.1.6 A paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;

16.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.8 Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

16.1.9 O descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

16.2 A Contratada poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3 A extinção do contrato poderá ocorrer:

16.3.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

16.3.2 De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

16.3.3 Por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

16.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, observada a legislação vigente.

17. Nulidade da Contratação

17.1 Nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, a eventual declaração de nulidade do contrato ou suspensão de sua execução deverá observar prévia análise do interesse público envolvido, considerando, entre outros aspectos:

17.1.1 Os impactos econômicos e operacionais decorrentes da paralisação do fornecimento;

17.1.2 Os prejuízos à guarda e à organização dos documentos e materiais dos setores atendidos;

17.1.3 Os impactos sobre o funcionamento dos ambientes administrativos e a utilização dos postos de trabalho, considerada a possibilidade de saneamento das irregularidades;

17.1.4 Os custos administrativos relacionados à realização de nova contratação;

17.1.5 As medidas eventualmente adotadas pela Administração e pela Contratada para saneamento das irregularidades identificadas.

17.2 Caso a paralisação ou anulação do contrato não se revele medida de interesse público, a Administração poderá optar pela continuidade da execução contratual e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

17.3 A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar a Contratada pelo que houver sido regularmente executado, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Quando não for possível o retorno à situação anterior, eventual nulidade será resolvida mediante apuração de perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

17.5 A autoridade competente poderá, visando à continuidade da atividade administrativa e à preservação do interesse público, estabelecer que os efeitos da nulidade ocorram em momento futuro, observados os limites legais.

17.6 Nenhuma contratação será mantida sem a adequada caracterização do objeto e sem a correspondente previsão orçamentária, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

17.7 Os casos omissos relacionados à nulidade contratual serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18. Meios de Resolução de Controvérsias

18.1 Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução contratual, incluindo conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem.

18.2 Os meios alternativos de resolução de controvérsias poderão ser aplicados às questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, especialmente aquelas referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inadimplemento contratual, interpretação de cláusulas contratuais e apuração de indenizações.

18.3 Eventual arbitragem adotada será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, nos termos da legislação aplicável.

18.4 A adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias poderá ser formalizada mediante termo aditivo contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

18.5 A escolha de árbitros, câmaras arbitrais, mediadores ou comitês de resolução de disputas observará critérios técnicos, isonômicos e transparentes.

18.6 A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará o exercício das competências de fiscalização e controle pelos órgãos competentes, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

19. Sanções Administrativas

19.1 Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

19.1.5 Não manter as condições apresentadas na proposta ou documentação, salvo por motivo devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocado dentro do prazo estabelecido;

19.1.7 Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação falsa durante a execução contratual;

19.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3 As circunstâncias agravantes e atenuantes;

19.3.4 Os danos causados à Administração;

19.3.5 A eventual adoção ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

19.3.6 A reincidência da conduta infracional.

19.4 A advertência será aplicada somente pela inexecução parcial descrita no item 19.1.1, quando as circunstâncias não justificarem penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5 As multas serão aplicadas mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes parâmetros:

a) Atraso injustificado: 0,5% por dia corrido sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% dessa parcela;

b) Inexecução parcial definitiva: 10% sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Inexecução total e infrações dos itens 19.1.4 a 19.1.6 e 19.1.8 a 19.1.12: 10% do valor do respectivo instrumento de contratação ou, antes da formalização, da proposta relativa ao grupo ou item envolvido.

19.5.1 A dosimetria observará a Lei nº 14.133/2021 e os arts. 7º e 11 a 14 do Decreto Municipal nº 19.857/2025, respeitados os limites de 0,5% a 30% do valor do respectivo instrumento de contratação. Conforme o art. 8º do Decreto, não será aplicada multa de valor igual ou inferior a duas UFM (Unidades Fiscais Municipais). Na conversão da multa moratória em compensatória, serão deduzidos os valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada a dupla penalização.

19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver inexecução total do contrato, retardamento injustificado da execução ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

19.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada.

19.8 A aplicação das sanções observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

19.9 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.10 Caso as multas e indenizações aplicadas superem os valores eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente.

19.11 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19.12 Os recursos administrativos, pedidos de reconsideração e demais procedimentos relacionados às sanções observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.857/2025.

20. Proteção de Dados Pessoais - LGPD

20.1 A Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas à privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, durante toda a execução do objeto contratual.

20.2 Para os fins da presente contratação, o IPMC atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais eventualmente tratados, e a Contratada atuará como Operadora, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome do IPMC, observada a natureza efetiva das atividades executadas e as hipóteses legais aplicáveis.

20.3 A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para a finalidade de execução do objeto contratado, observando os princípios da necessidade, adequação e finalidade, sendo vedada a utilização dos dados para fins diversos, próprios ou incompatíveis com a execução contratual.

20.4 A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações acessadas em decorrência da contratação contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto.

20.6 A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações do IPMC deverá ser comunicada formalmente pela Contratada ao IPMC, sem demora injustificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

20.7 É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, transferir ou utilizar dados pessoais ou informações obtidas em razão da contratação sem prévia autorização formal do IPMC, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias aplicáveis.

20.8 Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a Contratada deverá, conforme orientação do IPMC e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

20.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

21. Formação de Preço e Mapa Comparativo

21.1 Para formação do preço de referência, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, sem obtenção de respostas para conclusão da estimativa. As solicitações e os respectivos comprovantes serão mantidos nos autos.

21.2 Complementarmente, foram consultados resultados de contratações públicas, lojas eletrônicas e a plataforma Banco de Preços. As coletas consideradas foram realizadas até 26/10/2026, com recomposição da base de cálculo em 28/10/2026. As cotações, consultas, comprovantes, critérios de seleção e demais documentos que subsidiaram a estimativa constam da pesquisa de preços e do mapa comparativo anexos ao processo. O relatório do Banco de Preços permanece como documento separado.

21.3 O Mapa Comparativo de Preços integra a instrução desta contratação e será anexado ao Termo no processo. O quadro abaixo resume os valores estimados por item e grupo.

Grupo 1 Armários e gaveteiros

Item	Descrição	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Armário baixo de duas portas	1	R$ 1.133,16	R$ 1.133,16
02	Armário baixo de três portas	2	R$ 1.533,66	R$ 3.067,32
03	Armário alto de duas portas	1	R$ 1.575,24	R$ 1.575,24
04	Gaveteiro com rodízios	3	R$ 698,35	R$ 2.095,05
Valor total do grupo 1				R$ 7.870,77

Grupo 2 Suportes para monitores

Item	Descrição	Qtd. un.	Valor unitário	Valor total
05	Suporte para monitor	11	R$ 87,99	R$ 967,89
Valor total do grupo 2				R$ 967,89
Valor total da contratação				R$ 8.838,66

21.4 Conforme a pesquisa e o mapa comparativo, o valor total estimado da contratação é de R$ 8.838,66 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo R$ 7.870,77 para o grupo 1 e R$ 967,89 para o grupo 2.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LORENZO WIRTTI

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 09:54:25.